LEI Nº 1.652 de 22 de Junho de 1.992.

"Dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões carregados nas vias públicas da cidade".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE, E EU, **AIR RODRIGUES DE CASTRO**, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É proibido o tráfego de caminhões, quando carregados, exceto nos casos de carga, descarga, conserto e abastecimento, nas Vias Públicas da cidade.

Art.2º - A desobediência será considerada infração de trânsito, punível na forma da lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 22 de Junho de 1.992

**AIR RODRIGUES DE CASTRO**
**Presidente**

Publicado na Coordenadoria de Administração e Legislacão da Câmara Municipal em data supra.

**JOSÉ CARLOS TOSTES**
**Coordenador de Administração e Planejamento**